

LEI MUNICIPAL Nº 1.936/2010

Que dispõe sobre alteração do Sistema Tributário do Município de Barra do Bugres, instituído pela Lei Municipal nº 1.400 de 27 de dezembro de 2002 e institui incentivos à produção rural.

A Câmara Municipal de Barra do Bugres, tendo em vista o que dispõe o artigo 59 da Lei Orgânica Municipal, aprova e o Prefeito Municipal **WILSON FRANCELINO DE OLIVEIRA**, nos termos do artigo 76 da Lei Orgânica Municipal, sanciona a seguinte lei:

CAPITULO I

DAS ALTERAÇÕES DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL

Art.1º – Fica acrescido na Tabela VIII (Preço Público), o item 6, letras “a” a “j”, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Especificação	Valor Unidade Padrão Fiscal
06 - Dos serviços de limpeza e transporte	
a) terraplenagem em área de até 500 m2 (metro quadrado).....	1,50
b) caminhão de água potável.....	3,00
c) caminhão de água bruto.....	1,50
d) autorização de uso para locação de motoniveladora, por hora.....	1,50
e) autorização de uso para locação de caminhão, por KM.....	0,10
f) autorização de uso para locação de pá-carregadeira, por hora.....	1,00
g) autorização de uso para locação de retro-escavadeira, por hora.....	2,00
h) autorização de uso para locação de escavadeira Hidráulica, por hora.....	3,00
i) autorização de uso para locação de rolo compactador liso chapa, por hora.....	0,70
j) autorização de uso para locação de rolo compactador pé de carneiro, por hora.....	0,50

Parágrafo Único – No caso do Poder Executivo firmar parceria com empresas na execução de serviços oriundos de convênios e/ou de qualquer natureza, este fica obrigado a solicitar autorização legislativa.

CAPITULO II

DO INCENTIVO A PRODUÇÃO RURAL

Art. 2º - Fica instituído incentivo ao produtor rural, consistente na concessão de desconto no valor do preço público de locação de máquinas públicas. O estímulo será gradual e terá por parâmetro a área de terras possuída pelo tomador do serviço.

Art. 3º - As atividades a serem desenvolvidas com base nesta lei deverão priorizar o atendimento regionalizado, evitando os deslocamentos desnecessários, devendo respeitar o cronograma de trabalho da Secretaria Municipal de Agricultura, elaborado em conjunto a Secretaria de Infra-estrutura e Serviços Públicos.

Art. 4º - O incentivo que trata esta lei limita a locação de máquinas, equipamentos e servidores públicos, pelos beneficiários, por período não superior a 3 (três) horas a cada ano.

Art. 5º - O produtor rural integrante de projeto de assentamento rural regular, instituído pelo Poder Público, perceberá incentivo de 100% (cem por cento) do valor devido pela locação.

Parágrafo Único: Em contra partida ao benefício o produtor rural arcará com as despesas de abastecimento do equipamento e/ou implemento agrícola solicitado.

Art. 6º - Os produtores rurais que possuem áreas particulares de até 100 (cem) alqueires perceberão incentivos de 50% (cinquenta por cento) do valor da hora normal, devendo respeitar o cronograma de trabalho da Secretaria Municipal de Agricultura, elaborado em conjunto a Secretaria de Infra-estrutura e Serviços Públicos.

Art. 7º - Os produtores rurais que possuem áreas particulares de 100 (cem) a 200 (duzentos) alqueires perceberão incentivos de 30% (setenta por cento) do valor da hora normal, devendo respeitar o cronograma de trabalho da Secretaria Municipal de Agricultura, elaborado em conjunto a Secretaria de Infra-estrutura e Serviços Públicos.

Art. 8º - Os produtores rurais que possuem áreas particulares acima de 200 (duzentos) alqueires recolherão o valor da hora normal, devendo respeitar o cronograma de trabalho da Secretaria Municipal de Agricultura, elaborado em conjunto a Secretaria de Infra-estrutura e Serviços Públicos.

Art. 9º - O deferimento do benefício aos produtores rurais qualificados nos artigos 7º e 8º, dependerá de autorização legislativa.

Art. 10 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 11 de agosto de 2010.

WILSON FRANCELINO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal